

Considerando a 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, a ser realizada em maio de 2025, convocada pela Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que tem como tema "Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica", com o objetivo de promover diálogos sobre a emergência climática;

Considerando a Convocação da 5ª Conferência Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução Semad nº 3.326, de 7 de novembro de 2024;

Considerando a prorrogação dos prazos para realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente; RESOLVE:

Art. 1º - A aliena "a" do inciso I do art. 7º do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 7 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I - (...) a) Conferências Municipais/Intermunicipais: até 26 de janeiro de 2025; (...)"

Art. 2º - O inciso I do art. 12 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)"

I - 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) suplentes do poder público, sendo 6 (seis) membros da Comissão Tripartite Estadual de Minas Gerais, nomeados pela Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, ou eventuais representantes por eles indicados, e 13 (treze) membros das seguintes entidades: (...)"

Art. 3º - O §2º do art. 17 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - (...)"

§ 2º - O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo é até 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Ocupado art. 18 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 26 de janeiro de 2025. (...)"

Art. 5º - Ocupado art. 19 do ANEXO ÚNICO da Resolução Semad nº 3.326, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, por meio do e-mail [5ceema@meioambiente.mg.gov.br](mailto:5ceema@meioambiente.mg.gov.br), e à Coordenação Executiva Nacional. (...)"

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de novembro de 2024.  
Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

03 2019058 - 1

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

### ARQUITIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi (foram) arquivado(s) requerimento(s) de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Anderson Rodrigues Braga/ Pindaíba e Capão do Corrêa- CPF \*\*\*.506.746-\*\*, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Araçá/MG, Processo Nº 2100.01.0019797/2024-51, data da decisão: 07/11/2024.

(a) Karla Filizzola Andrade Viana.  
A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

### ARQUITIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi (foram) arquivado(s) requerimento(s) de Autorização para Intervenção Ambiental do(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Mineração Calçadão Ltda/ Fazenda da Lomra - CNPJ 25.\*\*\*.927.\*\*\*-\*\*, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Parapéba/MG, Processo Nº 2100.01.0019311/2024-78, data da decisão: 18/11/2024.

(a) Karla Filizzola Andrade Viana.  
A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

### CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s): \*Plantar Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda/Fazenda Almas e Outras - CPF/CNPJ 21.\*\*\*.910.\*\*\*-\*, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Curvelo/MG, Processo Nº 2100.01.0017905/2024-16, em área autorizada de 0,24 (ha). Validade: coincidente com a validade da licença ambiental, contado da data da concessão da LAS.

(a) Karla Filizzola Andrade Viana.  
A Supervisora Regional da URFBio Centro Norte.

### DECISÃO AUTO INFRAÇÃO

A Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Norte - URFBIO Centro-Norte torna pública a decisão administrativa referente aos autos de infração abaixo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a URFBIO Centro-Norte, no telefone (31) 2106-0762.

Processo SEI	Autuado	AI	Parecer	Valor UFEMG/\$
2100.01.0028708/2024-14	DENISVAL JOSÉ DE BORBA	375362/2024	INDEFERIDO	723.385

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2024.

Karla Filizzola Andrade Viana.

A Supervisora Regional da URFBio Centro-Norte.

03 2019208 - 1

### ANEXO I REGIMENTO INTERNO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DE BOTUMIRIM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual de Botumirim.

#### Capítulo I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual Caminho de Botumirim, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº: 4340, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

#### Capítulo II

##### Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na nobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Parágrafo único. As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser publicadas, tanto no quadro de avisos da Unidade de Conservação, podendo ser disponibilizadas, ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade.

##### Art. 4º - Só atos do Conselho:

I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

#### Capítulo III

##### Da Organização do Conselho

###### Seção I

###### Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Grupos de Trabalho, tais como:

a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b) Uso Público;

c) Zona de Amortecimento;

d) Educação Ambiental;

e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) Outros;

IV - Secretaria Executiva.

### Seção II

#### Da Presidência

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§1º - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Aprovar previamente as pautas das reuniões;

IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;

V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;

VI - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

VII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;

VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;

IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juiz ou fora de;

X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XIII - Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;

XIV - assinar atos do Conselho;

XV - requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;

XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;

XVII - promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, visando à compatibilização das suas funções;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

#### Seção III

#### Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população da zona de amortecimento ou do interior da unidade, conforme o caso.

X - estabelecer, sob a forma de diretrivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XI - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XII - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

XIII - conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias à fim de aprimorá-lo;

XIV - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XV - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

XVI - Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

#### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

## CERTIFICADO

### CERTIFICADO LAS-RAS Nº 119/2019

2<sup>a</sup> VIA

### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016 e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa **PREMIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS LTDA, CNPJ 44.185.903/0001-60**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS, para a atividade de FABRICAÇÃO DE EXPLOSIVOS, DETONANTES, MUNIÇÃO PARA CAÇA E DESPORTO E FÓSFORO DE SEGURANÇA E/OU FABRICAÇÃO DE PÓLVORA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS (Área Construída: 0,200 ha), com critério locacional 0 (zero), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código C-04-08-1, localizado na Fazenda Coqueiro - Zona Rural, s/nº, Coordenadas Geográficas Lat. 20º 02' 59,8" S e Long. 45º 10' 17" O, no Município de Santo Antônio do Monte, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo 00409/2003/005/2019, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual /nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável (is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Processo de Uso Insignificante nº 028533/2019, certidão nº 113450/2019

**ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/11/2029.**

Divinópolis, 12 de dezembro de 2024.

**ID 81016**

---

**Kamila Esteves Leal**

**Chefe Regional de Regularização Ambiental**

**Alto São Francisco / URA-ASF**



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 12/12/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **103741126** e  
o código CRC **A9FB1475**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.00009293/2024-93

SEI nº 103741126

Ofício FEAM/URA ASF - CAF NAO nº. 255/2024

Divinópolis, 12 de dezembro de 2024.

**Assunto: Alteração de titularidade**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0009293/2024-93].

Prezada,

Segue em anexo a 2<sup>a</sup> via do certificado de LAS-RAS Nº 119/2019 com a alteração da titularidade para PREMIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS LTDA, CNPJ 44.185.903/0001-60.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Leao, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **103743072** e o código CRC **D3976AE9**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0009293/2024-93

SEI nº 103743072

Rua Ceará, 180, Centro - Divinópolis - CEP 35.500-013